

Projeto de Emenda à Constituição

Art. A iniciativa popular das leis nos processos legislativos federal, estadual, distrital e municipal pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais,

de projeto de lei subscrito por, no mínimo, o quantitativo de eleitores equivalente ao quociente eleitoral suficiente para eleger um membro de cada parlamento, conforme certificado pelos Tribunais Regionais Eleitorais, após o término de cada eleição.